



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mantas de contenção térmica para combate a incêndios em baterias de veículos elétricos ou híbridos nos condomínios verticais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a disponibilização de mantas de contenção térmica para combate a incêndios em baterias de veículos elétricos ou híbridos nos estacionamentos de condomínios verticais residenciais e comerciais.

Art. 2º. As mantas de contenção térmica deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I – Ser classificadas como mantas de contenção térmica para incêndios em baterias de lítio, próprias para uso em veículos elétricos ou híbridos;

II – Ser confeccionadas com material resistente a temperaturas superiores a 1.000 °C, compatível com o combate a incêndios em baterias de íon-lítio;

III – Ter dimensões adequadas para cobrir veículos de passeio e conter a propagação de chamas e gases tóxicos;

IV – Estar armazenadas em local de fácil acesso, sinalizado e próximo às vagas de estacionamento;

V – Ser disponibilizadas em quantidade proporcional à quantidade de extintores de incêndio existentes nas áreas de estacionamento, respeitando o mesmo critério de distribuição adotado pelas normas técnicas vigentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º. Os condomínios verticais residenciais e comerciais deverão assegurar que seus funcionários responsáveis pela segurança, portaria ou administração recebam treinamento específico para a correta utilização das mantas de contenção térmica, visando a atuação eficiente e segura em caso de incêndios envolvendo baterias de veículos elétricos ou híbridos.

Art. 4º. A responsabilidade pela aquisição, manutenção e substituição das mantas será do condomínio, por meio de sua administração ou síndico.

Art. 5º. Os condomínios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para se adequarem às exigências.

Art. 6º. O descumprimento desta lei sujeitará o condomínio às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – Comunicação ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil para medidas complementares.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a segurança contra incêndios em ambientes residenciais e comerciais, diante do crescimento acelerado da frota de veículos elétricos e híbridos na cidade de São Paulo.

Com a popularização desses modelos, torna-se urgente a adoção de medidas preventivas específicas para lidar com os riscos associados às baterias de íon-lítio, que apresentam características distintas dos sistemas de combustão tradicionais.

As baterias de veículos elétricos, quando submetidas a falhas térmicas, podem atingir temperaturas superiores a 1.000 °C, liberando gases tóxicos e inflamáveis.

Em ambientes fechados como garagens de condomínios verticais, um incêndio desse tipo pode se alastrar rapidamente, colocando em risco vidas humanas, estruturas físicas e o patrimônio coletivo.

A manta de contenção térmica para incêndios em baterias de lítio é um equipamento reconhecido internacionalmente por sua eficácia na contenção de chamas e na redução da propagação de calor e fumaça. Seu uso já é recomendado por fabricantes de veículos elétricos, empresas de logística e brigadas de incêndio especializadas.

Além de ser uma medida de proteção direta, a obrigatoriedade da manta promove a conscientização dos síndicos e administradores condominiais sobre os novos desafios da mobilidade urbana e da segurança contra incêndios. Trata-se de uma ação preventiva, de baixo custo e alto impacto, que pode salvar vidas e evitar tragédias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diante do exposto, e considerando o princípio da precaução e da responsabilidade coletiva, peço apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na legislação municipal voltada à segurança e à adaptação tecnológica dos espaços urbanos.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Sargento Nantes.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

